



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022 * n° ESPECIAL * Pág. 001/015

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 14.427, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA PARA O QUADRÊNIO 2021 - 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta lei fixa o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de João Pessoa para a legislatura 2021-2024, observados os princípios e limites constitucionais.

Art. 2° O subsídio do vereador para o ano de 2021, atendendo aos limites do art. 29, VI da Constituição Federal, é fixado em R\$ 16.716,96 (dezesseis mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo único. Ao vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, no ano de 2021, é assegurado o subsídio de R\$ 21.732,04 (vinte e um mil, setecentos e trinta e dois reais e quatro centavos).

Art. 3° O subsídio do vereador para os anos de 2022-2024, atendendo aos limites do art. 29, VI da Constituição Federal, é fixado em R\$ 18.991,50 (dezoito mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Ao vereador investido no cargo de Presidente da Câmara Municipal, nos anos de 2022-2024, é assegurado o subsídio de R\$ 24.688,95 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4° A revisão geral garantida pelo art. 37, X, da Constituição Federal se dará pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, observada de qualquer forma a limitação prevista no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 5° Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa receberão 13 (treze) parcelas dos respectivos subsídios estabelecidos nesta lei.

§ 1° A décima terceira parcela de subsídio será paga no mês de dezembro de cada ano, em valor proporcional ao que o agente político esteve no exercício do mandato.

§ 2° A partir do mês de junho o agente político pode requerer antecipação proporcional da décima terceira parcela do subsídio.

§ 3° O deferimento do pedido formulado nos termos do §2° deste artigo fica a critério do Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de fevereiro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Mesa Diretora

Assinado por: João Pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/2768-54DE-8BA3-7672> e informe o código: 2768-54DE-8BA3-7672



LEI ORDINÁRIA N° 14.428, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta lei fixa o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos, Procurador Geral e Procurador Geral Adjunto do Município de João Pessoa, observados os princípios e limites constitucionais.

Art. 2° Os subsídios, atendendo às disposições da Constituição Federal, ficam fixados da seguinte forma:

I - do Prefeito: R\$ 25.501,38 (vinte cinco mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos);

II - do Vice Prefeito: R\$ 19.175,66 (dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos);

III - dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município: R\$ 17.432,42 (dezesseze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos);

III - dos Secretários Adjuntos e do Procurador Geral Adjunto: R\$ 12.783,77 (doze mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

Art. 3° A revisão geral garantida pelo art. 37, X, da Constituição Federal se dará pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, observada de qualquer forma a limitação prevista no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4° Os agentes políticos referidos no artigo 2° desta norma receberão 13 (treze) parcelas dos respectivos subsídios estabelecidos nesta lei.

Art. 5° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2021.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 07 de fevereiro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Mesa Diretora

Assinado por: João Pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.16cc.com.br/verificacao/2768-54DE-8BA3-7672> e informe o código: 2768-54DE-8BA3-7672





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 276B-34DE-BBA3-7672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/02/2022 19:03:05 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/276B-34DE-BBA3-7672>

PORTARIA Nº. 1473

Em, 27 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno 5.575/2022 de 20 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar JOSÉ CUSTODIO CARNEIRO JUNIOR, matrícula nº 95.274-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C4D3-6188-5AD9-9A80>

PORTARIA Nº. 1474

Em, 27 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno 5.575/2022 de 20 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar VINICIUS DE MEDEIROS ARAUJO, matrícula nº 97.609-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL ARTICULADOR da SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C4D3-6188-5AD9-9A80>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C4D3-6188-5AD9-9A80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/02/2022 10:08:32 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C4D3-6188-5AD9-9A80>



Estado da Paraíba
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
 Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
 Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
 Secretária de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
 Secretária de Saúde: Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
 Secretária de Educação: Maria América Assis de Castro
 Secretária de Planejamento: José William Montenegro Leal
 Secretária de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
 Secretária de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
 Secretária de Habitação: Maria Socorro Gadelha
 Secretária de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
 Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque
 Secretária de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
 Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
 Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
 Secretária da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
 Sec. de Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
 Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
 Secretária de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
 Secretária de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins
 Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
 Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha
 Secretária de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
 Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
 Secretária da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
 Suprint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
 Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
 Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
 Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
 Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
 Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 1475

Em, 27 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno 5.575/2022 de 20 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear JOSÉ CUSTÓDIO CARNEIRO JUNIOR, matrícula nº 95.274-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-2 de DIRETOR DE PROJETOS E CAPACITAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1476

Em, 27 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Memorando Interno 5.575/2022 de 20 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear VINICIUS DE MEDEIROS ARAUJO, matrícula nº 97.609-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, do GABINETE DO VICE-PREFEITO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**



Código para verificação: B6A8-9747-668C-02E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CICERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/02/2022 10:15:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B6A8-9747-668C-02E3>

PORTARIA Nº. 1495

Em, 31 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Protocolo Servidor nº 8.698/2022

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, ALMIR DE LACERDA SILVA, matrícula nº 1017286 do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA COMISSÃO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1496

Em, 31 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 6175/2022, de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, MARIA DO SOCORRO BELISARIO DA SILVA LACERDA, matrícula nº 63674-6, da função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Professor Luiz Mendes, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1497

Em, 31 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 6175/2022, de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear ÂNGELA CRISTINA GOMES COSME DE MEDEIROS, matrícula nº 30940-1, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Luiz Mendes Pontes da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Membro por 1 período: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B6A8-9747-668C-02E3>



Membro por 1 período: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B6A8-9747-668C-02E3>



Assinado por 1 período: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B6A8-9747-668C-02E3>



Membro por 1 período: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B6A8-9747-668C-02E3>



Membro por 1 período: CICERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B6A8-9747-668C-02E3>



PORTARIA N°. 1498

Em, 31 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno n° 6175/2022, de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear GRAZIELLI MARTINS PEREIRA DE SOUSA, matrícula n° 822418, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-3, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Integral Dom Marcelo Pinto Cavalheira, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por Cicero DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2449-70E0-1B2E-5C50



PORTARIA N°. 1499

Em, 31 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno n° 6175/2022, de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear CARLA ISMÊNIA MOURA DOUETTES, matrícula n° 69069-4, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR ADMINISTRATIVO, na Escola Municipal Integral Chico Xavier, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por Cicero DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2449-70E0-1B2E-5C50



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A49-70E0-1B2E-5C50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/02/2022 10:10:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2A49-70E0-1B2E-5C50>

Assinado por Cicero DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2449-70E0-1B2E-5C50



PORTARIA N° 1500

Em, 31 de janeiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta no Ofício n° 0260/PGM/PROJUD de 31 de janeiro de 2022, e Memorando Interno n° 8277/2022.

RESOLVE:

I – Fazer retornar ao regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor ROSENILDO FELIPE DE ARAÚJO, matrícula n° 24706-5, para a função de VIGILANTE MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, de acordo com a determinação Judicial, exarada no processo trabalhista n° 0000467-86.2018.5.13.0025.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por Cicero DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2449-70E0-1B2E-5C50



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F3-E66A-1618-C618

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/02/2022 10:12:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/C9F3-E66A-1618-C618>

PORTARIA N° 1507

Em, 01 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Interno n° 8991/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar RANIELLE COSTA DE MEDEIROS, matrícula , para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado por Cicero DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/2449-70E0-1B2E-5C50



PORTARIA Nº 1508

Em, 01 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 8991/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar ANDRÉ LUIZ BRASILINO NEVES, matrícula nº 95.024-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1509

Em, 01 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 8991/2022.

RESOLVE:

I – Nomear RANIELLE COSTA DE MEDEIROS, matrícula nº 95.043-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1510

Em, 01 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 8991/2022.

RESOLVE:

I – Nomear ANDRÉ LUIZ BRASILINO NEVES, matrícula nº 95.024-6, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 816C-CE2D-C3BA-DFDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/02/2022 10:17:34 (GMT-03:00)
Página: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/816C-CE2D-C3BA-DFDC>

PORTARIA Nº 1511

Em, 01 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 9022/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar LAURA LUDMILLA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 95.912-0, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº 1512

Em, 01 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 9022/2022.

RESOLVE:

I – Nomear ÍTALO RODRIGUES JÚNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2E0C-DCF7-115E-2725

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 04/02/2022 10:53:30 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2E0C-DCF7-115E-2725>

PORTARIA N° 1513

Em, 01 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei Complementar n° 143 de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 0263/PGM de 31 de janeiro de 2022, e Memorando Interno n° 8413/2022.

RESOLVE:

I – Exonerar THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA, matrícula n° 79.571-2, do cargo em comissão, símbolo CPGM de PROCURADOR-CHEFE DE ÓRGÃO PROGRAMÁTICO, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

PORTARIA N° 1514

Em, 01 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei Complementar n° 143 de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Ofício n° 0263/PGM de 31 de janeiro de 2022, e Memorando Interno n° 8413/2022.

RESOLVE:

I – Nomear BRUNO VIEIRA DE OLIVEIRA LAVOR, matrícula n° 93.468-2, para exercer o cargo em comissão, símbolo CPGM de PROCURADOR-CHEFE DE ÓRGÃO PROGRAMÁTICO, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CBD7-9DB0-D637-5C2B> e informe o código: CBD7-9DB0-D637-5C2B



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CBD7-9DB0-D637-5C2B>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CBD7-9DB0-D637-5C2B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/02/2022 10:49:24 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/CBD7-9DB0-D637-5C2B>

PORTARIA N° 1516

Em, 01 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas nos incisos V e VIII do art. 60, e inciso II, letra a do art. 76, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, Lei n° 10.429/2005 e alterações posteriores

RESOLVE:

I – Nomear JONAS PEREIRA DE SOUSA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAI-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTES da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CICERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E249-E4A9-FB6A-7A4C> e informe o código: E249-E4A9-FB6A-7A4C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E249-E4A9-FB6A-7A4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 07/02/2022 11:40:06 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E249-E4A9-FB6A-7A4C>

SEDHUC



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa

EDITAL CMDCA/FMDCA N° 001/2021 (Republicado por Incorreção)

DISPÕE ACERCA DA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA FIRMAR TERMO DE FOMENTO OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONFORME PLANO NACIONAL DECENAL DE DIREITOS HUMANOS E OS REQUISITOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FMDCA/2022 NOS TERMOS DA LEI N° 8.069/1990 (ECA), LEI N° 13.019/2014, LEI MUNICIPAL N° 11.407/2008 E DECRETO MUNICIPAL N° 9.005/2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa (CMDCA-JP), no uso das suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), bem como na Lei Municipal nº 11.407/2008, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, torna público o Edital nº 001/2021, para seleção de projetos que poderão ser financiados pelo FMDCA no ano de 2022.

Considerando o acima exposto e a Resolução nº 26/2021 deste Conselho Municipal, que criou a Comissão Provisória de Seleção de Projetos do CMDCA-JP, RESOLVE:

Poderão pleitear recurso, as entidades que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de João Pessoa, com registro no CMDCA-JP, conforme Portaria nº 02/2021 do CMDCA-JP e com suas prestações de contas de anos anteriores aprovadas pelo Conselho Municipal e pelo Gestor do Fundo Municipal de Criança e adolescente - FMDCA, e às referentes ano de 2021 entregues.

1. DAS INSCRIÇÕES

O período de inscrição deste chamamento público será de **31 de janeiro a 08 de fevereiro de 2022**, e os projetos devem ser entregues no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - CMDCA-JP, com sede na Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Centro, João Pessoa, no horário das 08h00 às 16h30min.

2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO (ANÁLISE DOS DOCUMENTOS)

Para habilitar-se na presente seleção a instituição proponente deverá entregar o envelope lacrado contendo os documentos relacionados no item **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** deste Edital, e o envelope contendo os documentos de habilitação deve conter como remetente a Instituição Proponente.

A Abertura dos envelopes acontecerá no dia **15 de fevereiro de 2022**, às 09h00, onde ficam convocadas todas as instituições que enviaram projetos, a estarem presentes de forma híbrida (presencial e virtual).

Para o momento de abertura dos envelopes na modalidade presencial será permitida a presença de 1 (um) representante por instituição no local obedecendo os protocolos de combate ao COVID-19. O local será divulgado em 11 de fevereiro de 2022 no site <http://cmdcnpj.blogspot.com/>.

Para o momento de abertura dos envelopes na modalidade virtual será divulgado no site <http://cmdcnpj.blogspot.com/> em 11 de fevereiro de 2022 o link (Google Meet) para acompanhar o processo de abertura dos envelopes.

A divulgação da lista com as Instituições habilitadas aptas e não aptas a participarem deste Edital, após análise dos documentos relacionados no item **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** deste Edital, será em 16 de fevereiro de 2022 no site <http://cmdcnpj.blogspot.com/>.

As entidades que, por ventura, não apresentarem a documentação completa conforme item **6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** deste edital, poderão apresentar recurso para habilitação até o dia 18 de fevereiro de 2022, sem prorrogação.

Não serão habilitados projetos com documentação incompleta, bem como não serão aceitos projetos de entidades inadimplentes, conforme item 3.1. deste edital.

3. DOS REQUISITOS

Somente poderão pleitear o recurso do FMDCA 2022, as entidades/organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, com registro atualizado nesse Conselho, conforme a Portaria nº 02/2021 do CMDCA-JP, e que cumpriram o disposto na Lei Federal acima mencionada, Decreto Municipal nº 9.005/2017 e neste edital, nos seguintes termos:

- a. A Instituição que esteja com suas prestações de contas de projetos do FMDCA no ano de 2021 e anteriores, devidamente aprovadas pelo CMDCA-JP e pelo Gestor Administrativo do Fundo, conforme exigência do art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.
- b. A Instituição que trabalhe com políticas de atendimento à Criança e ao Adolescente de acordo com o art. 89, §1º, da Lei Municipal nº 11.407/2008.
- c. A Instituição que contemple em sua proposta a aquisição de material permanente ou de consumo, bem como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou propostas de atendimento à Criança e ao Adolescente, obedecidos princípios e normas instituídos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000 e, obrigatoriamente, em conformidade com as seguintes faixas de percentuais:

- Material permanente até 50% do valor total do projeto;
- Recursos Humanos até 60% do valor total do projeto, incluindo os encargos sociais.
- Material de Consumo até 50% do valor total do Projeto.
- Benfeitorias que não ultrapassem o limite de 50% do valor total do projeto, conforme exigências do item 5. Dos Eixos de Ação deste Edital.

3.3.1. A faixa de percentual máxima referente aos Recursos Humanos (até 60%) deve ser obedecida independentemente se o gasto for feito com pessoa física ou jurídica.

A Instituição que apresente Projeto de acordo com as orientações do CMDCA-JP e que não contrariem as vedações do art. 93 da Lei Municipal nº 11.407/2008.

- d. A Instituição cuja infraestrutura (instalações, equipamentos e recursos humanos) torne possível à realização do projeto, em consonância com os dispositivos da legislação vigente, com Defesa Civil e Corpo de Bombeiro se sem nenhum tipo de prejuízo ao plano de trabalho aprovado pela comissão de avaliação de projetos do CMDCA/JP.
- e. Poderão participar deste Edital entidades contempladas com doações dirigidas ao FMDCA, **desde que não seja o mesmo projeto aprovado**, de editais específicos de patrocinadores com recursos depositados no FMDCA, que tiveram a retenção obrigatória de 20% (vinte por cento) sobre valor depositado na conta do Fundo, cuja relação se encontra disponível no Blog do CMDCA/JP e quadro de aviso da Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa.

Observações:

Não serão recebidos projetos após o encerramento do período de inscrições;

A inscrição de projetos não garantirá:

- a) A sua seleção;
- b) A obrigação de apoio;
- c) O apoio financeiro pelo valor solicitado.

O ato de inscrição implicará o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

A seleção do projeto não assegurará o apoio financeiro e não indicará a concordância com todas as condições apresentadas originalmente pelo proponente.

Não serão contemplados projetos de instituições de cunho específico de educação formal, conforme Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA (Art.17,3º) e em consonância com a LDB nos artigos 29 e 30;

Não serão contemplados projetos que desejem adquirir apenas equipamentos;

Não serão contemplados projetos que não sejam apresentados no formato dos anexos e plano de trabalho do **EDITAL CMDCA/FMDCA Nº 001/2021** disponíveis no <http://cmdcajp.blogspot.com/>.

Não será contemplado o projeto da organização da sociedade civil impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme vedações previstas nos art. 39º art. 41 da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

Os projetos serão aprovados, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Até R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para cada projeto aprovado;
- b) Será priorizado pelo menos 01 Projeto que contemple o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de João Pessoa de medida sem meio aberto em consonância aos marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE–Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Resolução de nº 119/2006 do CONANDA.
- c) O Projeto deverá priorizar 15% das vagas oferecidas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Em não havendo adolescente nessa condição na área de atuação da OSC e/ou de execução do Projeto, a vaga poderá ser destinada para qualquer criança ou adolescente.

Os recursos para financiamento dos projetos serão oriundos de doações destinadas ao FMDCA e através da dotação orçamentária. Sendo assim, o número de projetos selecionados para receber recursos financeiros será de acordo com a disponibilidade orçamentária do Fundo para o ano de 2022. Os Projetos classificados que não forem contemplados com o financiamento, devido à ausência de recursos disponíveis no

FMDCA, irão compor um banco de projetos que poderão vir a ser contemplados durante o ano de 2022, caso apareçam recursos adicionais oriundos de outras fontes de financiamento de outras empresas/instituições/fundações.

As entidades poderão apresentar projetos para atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, e dos art. 13 e seguintes do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

5. DOS EIXOS DE AÇÃO

Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal.

I – Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

a) Projetos que tenham como objetivos a implantação e/ou implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previsto na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Acolhimento Institucional ou familiar:

a) Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, a criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e promovam a reintegração familiar e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária conforme § 2º do art. 260 do ECA.

III – Enfrentamento a violência, exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes:

- a) Ações Integradas de Enfrentamento ao Abuso, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
- b) Ações para aperfeiçoar os níveis de prevenção e atendimento as vítimas de violências sexuais, bem como acelerar o combate ao abuso e exploração sexual.

IV - Aprendiz:

a) Projetos que propiciem a aprendizagem com base na Lei Federal nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz), que permitam a formação técnica profissional metódica de jovens entre 14 e 18 anos dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira.

V – Enfrentamento ao trabalho infantil:

- a) Projetos voltados a intensificar a sensibilização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
- b) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local junto à escola;
- c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
- d) Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais e esportivas e/ou lúdicas);
- e) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de Trabalho Infantil;
- f) Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio-familiar das crianças e adolescentes, em situação de trabalho infantil;
- g) Projetos voltados à prevenção e erradicação do trabalho infantil.

VI - Saúde:

- a) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em transtornos mentais;
- b) Projetos voltados à promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento dependente de álcool, tabaco, cocaína, crack e/ou outras

drogas;

c) Projetos voltados à promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS, sexualidade e gravidez na adolescência;

d) Projetos para crianças e adolescentes com deficiências voltadas ao diagnóstico, acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social;

e) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes.

f) Projetos voltados à promoção, prevenção e acompanhamento de crianças e adolescentes com enfermidades diversas.

VII - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Rua:

a) Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes, em situação de rua;

b) Projetos voltados ao apoio, orientação, atendimento e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de rua;

VIII - Educação:

a) Projetos de formação em valores para o engajamento social na perspectiva ambiental, comunitária, étnico-racial e de gênero;

b) Projetos de formação em valores para a convivência na escola no combate à homofobia e ao bullying;

c) Projetos de formação de leitor;

d) Projetos que estimulem o protagonismo juvenil;

e) Projetos de qualificação profissional;

f) Projetos que propiciem o ensino de línguas estrangeiras;

g) Projetos de orientação para pais sobre o ciclo de vida da criança, problemas familiares referentes à educação dos filhos;

h) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;

i) Projetos complementares à ação da escola no âmbito da alfabetização digital;

j) Projetos complementares à ação da escola no âmbito do desenvolvimento e uso das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC;

k) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte que tenham como foco o apoio a aprendizagem;

l) Ações inovadoras e /o u complementares ao desenvolvimento integral de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos incompletos que visem à complementação da política de atendimento da criança;

m) Projetos que propiciem a complementação ao desenvolvimento de criança e do Adolescente entre 06(seis) e 18(dezoito) anos na perspectiva educacional;

n) Projetos que desenvolvam as diferentes linguagens no campo das artes sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

o) Projetos voltados à disseminação da Cultura de Paz;

IX - Comunicação, Esporte, Cultura e Lazer:

a) Projetos que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

b) Projetos que visam à democratização da comunicação e promovam o protagonismo juvenil;

X - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

a) Fortalecimento dos Fóruns de defesa da criança e do adolescente;

b) Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;

c) Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;

d) Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educador e se/ou professores);

Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;

Fortalecimento da gestão organizacional;

Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;

Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos.

XI – Benefitorias:

a) Para reformas e/ou ampliação de espaço físico (sala de aula, biblioteca, laboratório de informática, etc.) a fim de melhorar o atendimento às crianças e aos adolescentes, conforme legislação, tendo em vista a apresentação de Projeto Executivo aprovado nos devidos órgãos.

Observação: Para projetos que tenham esse eixo como uma das ações, faz-se necessário a documentação do espaço onde se pretende ampliar e/ou reformar.

XII – Qualificação Profissional:

a) Ações que promovam a qualificação profissionalizante e geração de renda de adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos, de acordo com a legislação específica;

b) Iniciativas voltadas à formação e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à entrada no mercado de trabalho e à geração de renda.

Observação: Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar pelo menos um dos eixos acima mencionados.

XIII – SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo (Expresso na Resolução CONANDA nº 119 de 11 de dezembro de 2006)

a) Projetos e ações que atendam a legislação vigente do sistema socioeducativo de João Pessoa, conforme Plano Municipal.

6. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

a) Comprovante da legitimidade da diretoria em exercício (ata da última eleição) registrado em cartório e certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ, com no mínimo de 03 anos de inscrição no referido cadastro, conforme art. 26, inciso IV, alínea "a", do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

c) Certidão Negativa de Débitos (CND) FGTS;

d) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Receita Federal/INSS/Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débito Municipal – ISS;

f) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB de cada um deles (Cópia de CPF, RG e Comprovante de Residência do representante legal da entidade);

g) Declaração afirmando que o(s) dirigente(s) da entidade não seja(m) membro(s) de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive se possui cônjuge(s) ou companheiro(s), bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau nas mesmas condições, conforme art. 39, inciso III, da Lei Federal 13.019/2014 e art. 19, inciso III, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT, ou Positiva com efeito de negativa, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.440/2011;

i) **Anexo I** (Folha de Rosto);

j) **Anexo II** (Descrição Técnica do Projeto);

k) **Anexo III** (Declaração da Organização);

l) **Anexo IV** (Certidão do Presidente e/ou Responsável da Instituição declarando que não há fatos impeditivos e supervenientes para assinatura do Termo de Fomento).

Observação: No **Anexo II** (Descrição Técnica do Projeto) deve conter o número da conta bancária da instituição em banco oficial exclusiva para o recebimento e execução dos recursos do FMDCA, não podendo movimentar recursos de outros projetos.

Todas as certidões acima deverão respeitar o prazo da vigência legal, que serão vistoriadas dentro do processo de habilitação da entidade, conforme edital.

7. DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Os Projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com os Anexos deste Edital da seguinte forma:

- Folha de rosto (**Anexo I**).

- Descrição técnica do projeto (**Anexo II**), contendo:

a) Identificação do projeto (nome do projeto, organização proponente, dados de identificação do responsável legal da Organização e do responsável legal do projeto);

b) Apresentação da Organização (histórico da Organização, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

c) Apresentação do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto);

d) Objetivo geral e específico do projeto (com base na justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

e) Abrangência geográfica: indicar os bairros, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação;

f) Beneficiários: público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);

g) Parcerias: Quais são os outros parceiros que vão contribuir com o projeto;

h) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);

i) Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas;

j) Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir das metas definidas, bem como os meios de verificação a serem utilizados);

k) Visibilidade do projeto: Quais as estratégias para dar visibilidade ao projeto;

l) Recursos humanos (descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais que terão atuação no projeto, respeitando a legislação vigente);

m) Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas);

n) Planilha de custos.

Anexo III– Declaração da Organização.

Anexo IV– Declaração de Idoneidade.

Observação 1: No Anexo II devem conter, ainda, a descrição das medidas sanitárias que serão adotadas pela OSC na execução das atividades propostas, em virtude da pandemia da COVID-19 e em conformidade com os protocolos sanitários editados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa em vigor na época da apresentação do projeto.

Observação 2: Os projetos que não apresentem os itens explicitados no presente capítulo perderão pontuação de acordo com os critérios de avaliação técnica da comissão responsável, previstos no Item 10. **Julgamento e Atribuição das Notas Técnicas** deste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO:

Os Projetos deverão ser apresentados em 03 (três) vias (Item 6. alíneas j, k) e a documentação de habilitação (Item 6., alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, l, m) deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa.

Os Projetos deverão ser formatados com Fonte Arial 12 e papel A4;

Todos os projetos deverão ser apresentados no formato do plano de trabalho do Edital CMDCA/FMDCA nº 001/2021, em papel timbrado preferencialmente com a logomarca da instituição.

9. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Os projetos apresentados serão analisados e avaliados considerando os seguintes critérios:

- Atendimento de todos os itens deste edital;
- Inovação da proposta;
- Trabalho em rede e parcerias;
- Sustentabilidade financeira;
- Atuação com participação comunitária;
- Capacidade de contribuir para a promoção do desenvolvimento da comunidade local;
- Promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente junto à família;
- Qualificação da equipe técnica e administrativa;
- Existência de capacidade instalada;
- Estratégias de visibilidade do Projeto;
- Fundamentação teórica e prática do projeto.

10. JULGAMENTO E ATRIBUIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS

O Julgamento e atribuição das notas serão feitos pela Comissão Provisória de Seleção de Projetos do CMDCA-JP, podendo, se for o caso, utilizar-se de outros instrumentos necessários à avaliação dos projetos e em conformidade com os aspectos abaixo:

- Apresentação da Organização (máximo de 10 pontos);
- Apresentação do projeto (máximo de 15 pontos);
- Objetivo geral e específicos do projeto (máximo de 05 pontos);
- Abrangência geográfica (máximo de 05 pontos);
- Beneficiários: público a ser abrangido (máximo de 05 pontos);
- Parcerias (máximo de 05 pontos);
- Metodologia (máximo de 10 pontos);
- Metas: Definir metas quantitativas e qualitativas (máximo de 10 pontos);
- Sistema de monitoramento e avaliação (máximo de 10 pontos);
- Visibilidade do projeto (máximo de 05 pontos);
- Recursos humanos (máximo de 05 pontos);
- Cronograma de execução do projeto (máximo de 05 pontos);
- Planilha de custos (máximo de 10 pontos).

Observação:

A cada erro de valores na planilha acarretará a perda de 01 ponto na avaliação, ficando a instituição de efetuar a correção caso seja classificada dentro da pontuação mínima exigida pelo edital;

A Nota Técnica Geral se dará através do somatório das pontuações obtidas nos itens acima julgados pela comissão de avaliação de projetos, subtraindo as eventuais perdas de pontuação no processo de habilitação, e não ultrapassará 100 (cem) pontos.

11. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Após análise dos projetos e atribuição da Nota Técnica Geral, os projetos serão aprovados em ordem decrescente da pontuação e serão repassados os recursos de acordo com a aprovação dos projetos e disponibilidade orçamentária do FMDCA;

Os projetos habilitados e não selecionados farão parte do banco de projetos do CMDCA/JP, aguardando a disponibilidade financeira de outras fontes de recursos externos, o que não obriga ao CMDCA/JP o financiamento;

Os projetos que obtiverem Nota Técnica Geral inferior a 65 (sessenta e cinco) pontos **NÃO** serão selecionados.

12. DA APLICAÇÃO DA VERBA:

São vedados empregar recursos dos FMDCA:

- Fora de sua destinação específica;
- Além dos prazos estabelecidos no plano de aplicação, quando for o caso;

Para pagamento de pessoal, salvo as exceções legais, art. 93, parágrafo único, da Lei Municipal 11.407/2008.

Qualquer alteração no projeto, antes mesmo de ser realizada, deverá ser solicitada junto ao CMDCA/JP através de Ofício. O prazo para solicitação é de 30 (trinta) dias antes do término do projeto, desde que não seja alterado o objeto do projeto.

A entidade beneficiada que descumprir o item 12.2 deverá ressarcir ao FMDCA a verba que seria destinada para execução do todo ou parte do projeto.

Observar os Princípios da Administração Pública, caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que norteiam todos os atos administrativos, inclusive os procedimentos licitatórios, ademais, em resumo, visam impor aos atos de todo agente ou gestor público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e eficiência, proporcionando, destarte, à coletividade administrada, a transparência e a ampliação da credibilidade quanto à administração do patrimônio público.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ofício de encaminhamento da prestação de contas direcionado à concedente;

Documentos relativos à execução: Objeto do Projeto:

- Anexo V (Formulário Analítico Descritivo do CMDCA – disponível nos Anexos deste Edital) que deverá ser encaminhado, também, ao CMDCA/JP;
- Arquivos fotográficos impresso da execução do projeto e/ou arquivo digital;
- Relação dos beneficiários (crianças/adolescentes) quantitativo;
- Extratos bancários mês a mês;
- Balancete descritivo dos gastos mês a mês;
- Obrigações Sociais (GPS/Gfip), se for o caso.

Contratação de Pessoa Física:

- Nota fiscal avulsa e recibo com as informações deduzido dos impostos e cópia do comprovante de pagamento (cópia de cheque, PIX, Depósito Bancário e Transferência Bancária);
- Proposta de trabalho (a ser executado);
- Contrato e atestado de capacidade técnica (Curriculum Vitae).

Contratação de Pessoa Jurídica:

- Nota fiscal, recibo e comprovante de pagamento (cópia de cheque, PIX, Depósito Bancário e Transferência Bancária);
- Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- Caso seja Microempreendedor Individual (MEI) as Certidões Negativas a serem apresentadas são Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista);
- Propostadetrabalho;

Aquisição de material de consumo:

- Nota fiscal, recibo e comprovante de pagamento (cópia de cheque, PIX, Depósito Bancário e Transferência Bancária);
- Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);
- 3 (três) cotações de preço das empresas concorrentes em papel timbrado e/ou com carimbo de CNPJ devidamente assinado pelo representante da empresa;

Aquisição de material permanente:

- Nota fiscal, recibo e comprovante de pagamento (cópia de cheque, PIX, Depósito Bancário e Transferência Bancária);
- Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS);

c) 3 (três) cotações de preço das empresas concorrentes em papel timbrado e/ou com carimbo de CNPJ devidamente assinado pelo representante da empresa.

A prestação de contas deverá ser enumerada seguindo uma numeração cronológica de acordo com a sua apresentação.

Observação 1: O cumprimento da prestação de contas deverá impreterivelmente ser entregue na data estabelecida neste edital;

Observação 2: Os encargos devem ser recolhidos independentes de qualquer outro projeto ou da própria instituição;

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Comissão de Monitoramento é um Órgão colegiado que tem por objetivo monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as OSCs, constituída por ato publicado em meio oficial, podendo ser composição paritária, e também ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, relacionadas às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previsto na lei de acesso a informação.

15. DO CRONOGRAMA

15.1 O cronograma de análise e aprovação dos projetos seguirá a seguinte etapa conforme abaixo:

ETAPAS	PERÍODO
Inscrição	31/01/2022 à 08/02/2022
Impugnação aos termos do Edital e Recurso à Comissão de Seleção	09/02/2022
Análise do Recurso da Impugnação	10/02/2022
Resultado do Recurso	11/02/2022
Abertura dos envelopes	15/02/2022
Divulgação das entidades aptas ao edital	16/02/2022

Recurso à Comissão Provisória de Seleção de Projetos (documentos)	17 e 18/02/2022
Análise dos Recursos	21/02/2022
Resultadodo recurso à Comissão Provisória de Seleção de Projetos (documentos)	22/02/2022
Análise do Plano de Trabalho das entidades aptas ao edital	23/02/2022 à 15/03/2022
Divulgação do resultado na sede do CMDCA/JP e no blog (www.cmdcajp.blogspot.com.br)	16/03/2022
Recurso à Comissão Provisória de Seleção de Projetos (Plano de Trabalho)	17 e 18/03/2022
Análise dos recursos (Plano de Trabalho)	21 e 22/03/2022
Resultado final após os recursos (Plano de Trabalho)	23/03/2021
Assinatura dos convênios	Até 28/03/2022
Liberação dos recursos financeiros destinados a todos os projetos aprovados inclusive das doações dirigidas.	Até 31/03/2022

16. DAS ENTIDADES BENEFICIADAS

Os projetos aprovados serão publicados no Semanário Oficial da Cidade e no blog do CMDCA, como também afixado no mural da Casa dos Conselhos Municipal de João Pessoa.

Observação: Na hipótese de empate/igualdade dos projetos aprovados serão aplicados os critérios constantes no próximo item;

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações não governamentais, a Comissão Provisória de Seleção de Projetos observará os seguintes critérios:

- Em caso de empate segue a pontuação na ordem do item 9.7 deste Edital;

- Em caso de prevalecer o empate das entidades concorrentes, será beneficiada a entidade com mais tempo de inscrição no CMDCA-JP.

18. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:

Os recursos serão apreciados pela Comissão Provisória de Seleção de Projetos.

Os recursos deverão ser protocolados em duas vias na sede do CMDCA-JP, no horário das 8h00 às 16h30min.

O recurso deverá ser claro e objetivo em suas alegações, bem como deverá ser protocolado no prazo determinado sob pena de indeferimento.

Mediante apresentação dos recursos, a Comissão Provisória de Seleção de Projetos será encarregada de apreciar e emitir os pareceres.

Os proponentes só poderão protocolar recurso de forma presencial, não sendo aceito qualquer outro meio.

Conforme o item 15. Do Cronograma deste Edital, a contar do prazo final de interposição de recursos, a Comissão Provisória de Seleção de Projetos do CMDCA-JP publicará a decisão final com a qual estará esgotada a fase recursal.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A entidade que NÃO assinar o convênio, no prazo determinado pelo gestor administrativo do FMDCA, não receberá o recurso, mesmo tendo o projeto aprovado;

O prazo acima será fixado após o gestor administrativo do FMDCA oficializar e informar as entidades contempladas, através de correspondência com aviso de recebimento, que terão 48 (quarenta e oito) horas para assinatura do termo de fomento.

O prazo acima fixado será improrrogável;

Os projetos terão início a partir de 01 de abril de 2022 e término em 30 de novembro de 2022;

Ficam todas as instituições passíveis de receber visitas de monitoramento e avaliação, e, cumprir rigorosamente agenda de apresentação.

Ficam obrigadas todas as instituições com projetos aprovados a apresentar em uma síntese do desenvolvimento e resultados obtidos em datas pré-agendadas pelo CMDCA/JP. A não participação nos seminários de avaliação acarretará uma perda de 05 (cinco) pontos no próximo projeto da Entidade apresentado a um Edital CMDCA/FMDCA.

A entidade terá o prazo de até 15 de dezembro de 2022, para prestação de contas junto ao gestor do FMDCA.

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Provisória de Seleção de Projetos, devendo haver a publicação dos atos no semanário oficial da PMJP e no Blog do CMDCA/JP.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2021.

Michelle Madruga Marques
Coordenadora do CMDCA-JP

Autorizada por: Michelle Madruga Marques, inscrita no CNPQ nº 302070/2013-1, e-mail: michelle.madruga@pmjp.com.br, telefone: (33) 3222-1111, endereço: Rua da Liberdade, 100, João Pessoa, PB.

***UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE**

ANEXO I – FOLHA DE ROSTO

FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FMDCA-2022

1 IDENTIFICAÇÃO
A Nome do Projeto:
B Eixo(s) de Atuação:

2 INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO			
Nome:			
CNPJ nº:			
Registro no CMDCA nº:	Data de Atualização:		
Endereço:	Nº:	Comp.:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:		
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	E-mail:		

3 RESUMO DAS INFORMAÇÕES
A Ano de Fundação da Entidade/instituição:
B Missão da Entidade/Instituição:
C Objetivo geral do Projeto:
D Citar outras fontes de recurso captadas pela entidade/Instituição para o projeto:
E Nº de beneficiários (direto) atendidos:
F Custo total do Projeto: R\$

João Pessoa, ____ / ____ / 2022.

***UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE**

**ANEXO II
DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO**

1. Identificação do projeto:

1.1. Instituição proponente: _____

1.2. CNPJ: _____

1.3. Banco: _____ 1.4. Agência: _____ 1.5. Conta: _____

1.6. Site: _____

1.7. Nome do Responsável legal: _____

1.9. RG: _____ 1.10. Órgão Expedidor: _____

2- Apresentação da Organização

2.1. Histórico da organização (no mínimo de 15 linhas com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

3. Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto

3.2. Justificativa (no mínimo de 15 linhas, justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

***UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE**

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaramos para fins específicos de participação no Edital CMDCA/FMDCA N° 001/2021 que a **(nome da organização)**, é possuidora dos documentos exigidos no mesmo, bem como declaramos que o projeto apresentado apresenta viabilidade técnica para financiamento através de recursos do FMDCA, sendo possível garantir a execução e cumprimento dos objetivos propostos.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE**

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA INSTITUIÇÃO

Declaro para fins específicos de participação no Edital CMDCA/FMDCAN° 001/2021 que a/o **(nome da organização)**, possui idoneidade, não existindo processos administrativos e /ou judiciais que causem fatos impeditivos para receber o recurso do FMDCA.

Ressaltamos que, em caso de informações inverídicas, ficará o responsável pela instituição passível de sofrer penalidades no âmbito administrativo e judicial.

João Pessoa, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

***UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE**

ANEXO V

FORMULÁRIO ANALÍTICO DESCRITIVO DO FMDCA 2022

Identificação da Entidade:

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____

Nº _____ Bairro: _____ CEP: _____

Fone: _____ E-mail: _____

CNPJ: _____ N° de registro no CMDCA: _____

Nome do Presidente: _____

Data da última eleição: _____ Duração do Mandato: _____

Missão da Entidade/Instituição: _____

Identificação do Projeto (título): _____

A	Resumo do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Objetivo Específico:
D	Metas com Respectivos Resultados Alcançados:
E	Número de Beneficiários Atendidos:
F	Tempo de Execução:
G	Custo Total do Projeto:

Nome do Coordenador do Projeto
Assinatura

Nome do Técnico Responsável
Assinatura

Nome do Responsável Legal
Assinatura

João Pessoa ____/____/2022.

Parecer Técnico:

Equipe Técnica do CMDCA

João Pessoa ____/____/____.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 81DD-07CB-B07A-BB5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MICHELLE MADRUGA M. MORAES REIS (CPF 009.XXX.XXX-07) em 03/02/2022 12:55:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/81DD-07CB-B07A-BB5D>

SEM HAB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:


Pelo presente, e em cumprimento às regras do Programa Casa Verde Amarela, ficam o(a)s proponentes, abaixo relacionado(a)s, **NOTIFICADOS** para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Habitação Social, sediada na Rua Engenheiro Leonardo Arcoverde, 121, Jaguaribe, João Pessoa, Paraíba, munidos de documentos pessoais, a fim de tratarem de assuntos relacionados à contemplação de unidade habitacional, no âmbito do referido Programa de Habitacional.

O não comparecimento, no prazo assinalado, importará na renúncia de direito ao benefício.

PROPONENTES:

- | | | |
|----|-------------------------------|----------------------|
| 1. | Ana Karla Brito de Menezes | CPF : 052.008.344-06 |
| 2. | Ana Lúcia | CPF: 917.494.504-10 |
| 3. | Gianni Ribeiro de Araújo | CPF: 797.456.624-15 |
| 4. | Maria da Guia dos Santos | CPF: 011.076.505-26 |
| 5. | Sebastiana de Araújo Oliveira | CPF : 486.552.284-00 |
| 6. | Maria de Souza Alves | CPF: 078.059.094-58 |

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2022.


Maria do Socorro Gadelha Campos de Lira
Secretária Municipal de Habitação Social



**Prefeitura
Municipal de
João Pessoa**

Violência Sexual (Urgência)
3015.1500
(Instituto Cândida Vargas)

**LIGUE
180**

SEPPM
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA
DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES

Violência Doméstica
0800 283.3883
(Centro de Referência da Mulher Ednalva Bezerra)



**OUVIDORIA
GERAL**



**LIGUE
162**

 83 98841-9383